



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº 049/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2021, do Executivo Municipal

**1. RELATÓRIO**

O Executivo Municipal, em 24 de setembro de 2021 apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 006/2021, que “altera a Lei Complementar nº 01/2008, de 02 de janeiro de 2008, que instituiu o Código Urbanístico de Guaíra, Estado do Paraná”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 27 de setembro de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Uma das leis complementares que compõem o Plano Diretor de Desenvolvimento de Guaíra, quer seja, a Lei Complementar nº 01/2008, que institui o CÓDIGO URBANISTICO do Município de Guaíra, que foram alteradas parcialmente pelas leis complementares nº 01/2013 de 21/10/2013 e 01/2015 de 04/12/2015, porém decorridos os 6 (seis) anos subsequentes, surgiram novos fatos urbanísticos de ocupação físico-territorial e também de inclusão social, além da necessidade de corrigir inconsistências e distorções, e ainda, sanar eventuais omissões, que motivou a proceder uma nova revisão desta Lei Complementar; neste contexto após a última alteração em 2015, foram sancionadas leis federais, além da Lei nº 13.465 DE 11/07/2017 que trata da regularização fundiária conhecida como REURB, a Lei nº 13.913 de 25/11/2019 que trata de faixa não edificável e também a lei nº 14.118 de 12/01/2021, que institui programa casa verde amarela, que por sua vez alterou a consagrada Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979 que dispõe sobre parcelamento do solo urbano, sendo está a essência de quaisquer legislações que envolvem o ordenamento, ocupação e zoneamento do solo urbano, no caso o citado o CODIGO URBANÍSTICO.

Ademais, a entidade representativa de classe dos engenheiros e arquitetos de Guaíra, através do PD nº 2930/2021 em 19/07/2021, reivindicou as alterações da Lei Complementar em questão apresentando propostas de modificações (cópia em anexo) e que por sua vez foi analisado e amplamente deliberado pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho, instituído pela portaria nº 446/2020 de 28/09/2020 (cópia anexa).

Ante aos fatos expostos é imprescindível que seja efetuada a alteração da citada Lei Complementar nº 01/2008.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



O Advogado Público desta Casa, conforme memorando nº 2021000538, em análise às disposições do projeto não verifica qualquer óbice jurídico à tramitação, ressaltando que as informações técnicas constantes do mesmo são relacionadas às áreas de engenharia e arquitetura, podendo solicitar parecer de profissionais da área.

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que não há óbice e o presente projeto de lei está adequado a Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de Lei Complementar nº 006/2021.

Sala de Reuniões, em 15 de outubro de 2021.

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 006/2021, de Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 15 de outubro de 2021.

**CRISTIANE GIANGARELI**  
Presidente

**MIRELE PAULA CETTO LEITE**  
Secretária

*ividuado em Sessão Ordinária  
18/10/2021*